



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 9, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 9, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita *informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores relativas à assistência aos brasileiros na China e ao possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores *relativas à assistência aos brasileiros na China e ao possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos.*

Na justificação, o autor assinala que *brasileiros sob quarentena em Wuhan reclamam da falta de apoio do governo do Brasil e de perspectiva de quando conseguirão deixar a região. Nesse sentido, e tendo em conta que, de acordo com o Itamaraty, havia 16,7 mil brasileiros vivendo na China em 2018.*

Assim, foram formulados os seguintes quesitos:

1. Quais as medidas já tomadas e a serem adotadas para prover assistência aos brasileiros residentes na China, em especial, nas áreas mais afetadas pelo Coronavírus (2019-nCoV)?
2. Por que os brasileiros residentes nas áreas mais afetadas da China pelo Coronavírus não foram ainda retirados com o suporte do Governo brasileiro? Quais os critérios objetivos desta decisão?

3. Quais as medidas já tomadas e a serem adotadas para prevenir e/ou minorar o possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos?

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 9, de 2020, encontra-se em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). Essas exigências também são atendidas pelo Requerimento em exame.

Por fim, cabe registrar que o quesito nº 2 encontra-se prejudicado, em face das medidas anunciadas pelo governo brasileiro para retirada de nossos nacionais do território chinês.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 9, de 2020, com supressão do quesito nº 2.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Luis
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Jaques
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 9/2020)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal